



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## REQUERIMENTO No 100 /2019 (Do Vereador José Divino de Melo)

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 246 do Regimento Interno, o presente requerimento, a fim de que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo a revisão do Decreto 8.573, de 29 de setembro de 2017, que regulamenta as normas e disciplinam os procedimentos administrativos, relativos à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenha dependentes nesta condição, para o fim de *promover* alterações que democratizem a participação dos cidadãos carentes e *dar efetividade* à legislação municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente requerimento é simplificar as formalidades ou exigências desnecessárias, cujo custo econômico ou social para o cidadão, seja demasiado para a obtenção do benefício assegurado a este por lei.

Em face disso, a exigência de: “cópia da matrícula atualizada do imóvel emitida em até 30 (trinta) dias da data do protocolo.”, demonstra ser desnecessária ao propósito da lei vez que, imediatamente e na sequência, exige-se: “certidão do Cartório de Registro de Imóveis emitida em até 30 (trinta) dias da data do protocolo, com a qual seja demonstrada a propriedade de um único imóvel (de titularidade do cidadão) no município. (Grifo nosso)

Resta demonstrada a desnecessária exigência prevista no Inciso VII, do Art, 2º, do Decreto 8.573, de 29 de setembro de 2017, vez que o que pretende a Administração Municipal assegurar é que preenchidos os demais requisitos que o tornem apto a pleitear o benefício previsto em lei, possua o cidadão, tão somente, um único imóvel, o que é perfeitamente e bastante exigível no Inciso VIII, do Art, 2º, do mesmo regulamento.

O que se pretende demonstrar é que o teor da certidão, declarado pelo serviço público registral é suficiente para demonstrar as condições de atendimento à lei, não havendo que se falar em dupla comprovação para o mesmo fato, quando a exigência em duplicidade exponha o cidadão a desnecessário sacrifício financeiro, especialmente quando se trate de portadores de doenças consideradas graves e do dever da administração municipal de reconhecer e a estimular

práticas que simplifiquem seu funcionamento e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Posto isso, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres colegas desta Casa Legislativa para que aprovem e recomendem ao EXMO Sr. Prefeito Municipal as adequações sugeridas, no âmbito do Decreto Municipal n. 8.573, de 29 de setembro de 2017.

Ituiutaba, 04 de Novembro de 2019.



José Divino de Melo  
Vereador

Aprovado (a) por 16 votos  
favoráveis e 0 contrário(s).  
04 / 11 / 2019  
\_\_\_\_\_  
Presidente